CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

035

Projeto de Lei nº /2021

PROTOCOLO SOB Nº 035
DATA: 22/02/2021
HORA: 15:05

"Altera e acrescenta dispositivos à lei 1.232/1987, que dispõe sobre "o Código de obras do Município de Muriaé e estabelece medidas correlatas."

O Prefeito de Muriaé, no uso de suas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 31 da lei 1.232/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O total da superfície dos vãos para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

I - 1/7 (um sétimo) da superfície do piso quando se tratar de compartimentos de permanência prolongada, conforme definidos no Art. 36 desta Lei, à exceção daqueles destinados a uso comercial e de serviço, sendo garantida a abertura de 50% da área do vão para ventilação;

II – 1/10 (um décimo) da superfície do piso quando se tratar de compartimentos destinados a usos comercial e de serviços e dos compartimentos de permanência transitória definidos no Art. 37 desta Lei, sendo garantida a abertura de 70% da área do vão para ventilação.

§ 1º - Esses percentuais serão de 1/5 (um quinto) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, quando os vãos abrirem para áreas cobertas, varandas, pórticos ou marquises, não podendo ainda haver parede oposta a estes vãos a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite das respectivas coberturas.

§ 2º - Os vãos que se acharem sob coberturas dos tipos relacionados no § Primeiro deste Art. que tenham largura, medida de extremidade externa do beiral, superior a 4,00 m (quatro metros) serão considerados nulos para efeito de iluminação."

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Muriaé, 19 de Fevereiro de 2021.

Christian Tanus Bahia
Vereador da Câmara Municipal de Muriaé – PTB

Gerson Ferreira Varella Neto
Vereador da Câmara Municipal de Muriaé - PSL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar exigências relacionadas às aberturas de vãos de ventilação e iluminação nos compartimentos de usos residenciais, comerciais e outros, estipuladas na Lei Municipal nº 1.232/1987 (Código de Obras).

Fazem-se necessárias as alterações propostas uma vez que a legislação municipal atual sobeja em severidade, frente aos índices exigidos na Norma Brasileira de Desempenho da Edificações (NBR 15.755:2013), onerando, demasiadamente, as edificações do Município.

Ressalta-se que os índices propostos não trazem prejuízo algum ao usuário final dos ambientes construídos, sendo atendidos os requisitos mínimos de ventilação estipulados na referida norma.